**GABINETE DO VEREADOR BALDIN DOS ANJOS**

**PROJETO DE LEI Nº _____/2025**

Ementa: Institui, no município de Salgueiro, o programa "**IPTU Verde**" e autoriza a concessão do desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) como incentivo a arborização e uso de tecnologias ambientais sustentáveis e dá outras providências

O Vereador **BALDIN DOS ANJOS**, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara Municipal de vereadores de Salgueiro/PE o seguinte projeto de lei:

**Art. 1°.** Esta lei propõe ao Poder Executivo Municipal que seja criado o programa de incentivo fiscal, denominado **IPTU VERDE**, pelo qual todo proprietário de lote urbano que plantar uma árvore em sua propriedade, ou em frente ao mesmo ou utilizar de tecnologias ambientais sustentáveis, será beneficiado com 10% (dez por cento) de desconto no IPTU.

§ 1º O desconto previsto no caput deste artigo é cumulativo com quaisquer outros existentes, desde que não possua a mesma fundamentação.

§ 2º O presente desconto nesse Caput deste artigo é 5% para quem tem árvore exótica ou nativa e depois da aprovação desse projeto as próximas arvores a ser plantadas para se beneficiar do desconto tem que ser nativa da região Caatinga. Sendo de responsabilidade do morador a preservação da árvore, tais como promoção de adubar, aguar, podar, tratar, cuidar, etc.

§ 3° Os outros 5% do benefício tributário, concedido na forma de desconto de sobre o valor de Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU será concedido ao proprietário, titular do imóvel que neste mantiver ou instalar uma das seguintes tecnologias:
I-sistema de captação e de reuso de águas pluviais;
II - sistema de aquecimento solar;
III-material sustentável de construção;

IV-participar da coleta seletiva de materiais recicláveis em prédios residenciais, comerciais, prestadores de serviços, indústrias ou uso misto do Município;
VI-manutenção do terreno limpo, capinado, devidamente cercado ou murado, livre da presença de espécies invasoras;

**Art. 2º.** Os interessados em pleitear os benefícios desta lei, deverão protocolar requerimento na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAMA), até o mês de junho do exercício anterior. **Parágrafo único**. Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

§ 1º O proprietário deve assinar junto a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAMA) o Termo de Adesão referente ao plantio de novas árvores a qual indicará a espécie a ser plantada e, sendo caso de árvores já existentes.

§ 2º Indicar o local que tem a árvore ou será plantada e a espécie desta, bem como o imóvel de objeto deste incentivo.

§ 3º No uso de tecnologias sustentáveis ambientais indicarem o local e o objeto de incentivo.

**Art. 3º.** Os proprietários de imóveis que já tenham uma árvore plantada em frente à propriedade poderão beneficiar-se do desconto ofertado, desde que, também façam o requerimento e se comprometam a zelar pela mesma.

**Art. 4º.** No mês de julho de cada ano os fiscais municipais farão a devida inspeção nos locais objetos do requerido e emitirão um laudo certificando que a árvore está plantada e em boas condições e como também avaliarão se as tecnologias ambientais sustentáveis estão nos conformes.

**Art. 5º.** Somente poderão ser beneficiados pela presente Lei os contribuintes proprietários de imóveis devidamente regularizados perante a administração municipal do Município de Salgueiro-PE.

**Art. 6º.** O benefício tributário será extinto, em qualquer época, quando:
I - deixar de existir à medida que levou à concessão do desconto;
II - ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU;
III - o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias à manutenção do desconto tributário.

**Art. 7º.** O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá selo alusivo ao Programa "**IPTU VERDE**", como colaborador na preservação do meio ambiente, a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 8º.** Os benefícios desta lei terão efeitos sobre o IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano no ano seguinte ao do requerimento.

**Art. 9º.** Os casos omissos desta Lei poderão ser regulamentados por Decreto do Prefeito deste Município.

**Art. 10º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 12 de maio de 2025.

**BALDIN DOS ANJOS**
**VEREADOR**